Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1449/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6190/2016
PROTOCOLO	: 1680658
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JUTI
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – INVESTIMENTOS SOCIAIS – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL – CORRETA ELABORAÇÃO – VALORES CONTÁBEIS – CONSISTENTES – EXATIDÃO DOS DADOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados, com os valores contábeis consistentes e corretamente demonstrados em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Juti, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Juti, exercício financeiro de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor naquela época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE examinou a matéria, conforme sintetiza a análise ANA-1ICE-11812/2016 (peça 34, fls. 149-153), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas "*oferece condições favoráveis para obter a aprovação*.".

Os representantes da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram, respectivamente, seus Pareceres PAR-GACS LLRP-23248/2016 e PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-23573/2016 (peças 35 e 36, fls. 154-162), opinando ambos pela *regularidade* da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de declarar REGULAR e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JUTI, exercício financeiro de 2015, gestão da Sra. ISABEL CRISTINA RODRIGUES, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Juti, referente ao exercício financeiro do ano de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Isabel Cristina Rodrigues.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.rrc
setac.apc/crr